



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, DE 14 DE JULHO DE
2025, SEGUNDA – FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, LAZER E ESPORTE

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 5.982 de 07 de julho de 2025, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com a Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis.

Rondonópolis, 14 de julho de 2025.

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/202



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CODER

CONTRATOS CELEBRADOS MÊS DE DEZEMBRO 2024

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
062/2024	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 444.372,00	17/12/2024 A 17/12/2025	SRP Nº 041/2024
063/2024	MODESTO COMERCIAL LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 32.695,46	17/12/2024 A 17/12/2025	SRP Nº 041/2024
059/2024 ARP	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 444.372,00	03/12/2024 A 03/12/2025	SRP Nº 041/2024
062/2024 ARP	MODESTO COMERCIAL LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 32.695,46	03/12/2024 A 03/12/2025	SRP Nº 041/2024
060/2024 ARP	GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 233.250,40	03/12/2024 A 03/12/2025	SRP Nº 041/2024
063/2024 ARP	PROGRESSO MOBILIARIO INFORMATICA E OBRAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA	R\$ 24.849,46	03/12/2024 A 03/12/2025	SRP Nº 041/2024



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
		EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER			
065/2024 ARP	GM EMBALAGENS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER	R\$ 15.012,50	20/12/2024 A 20/12/2025	SRP Nº 052/2024
064/2024 ARP	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE ESCRITORIO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER	R\$ 120.695,30	20/12/2024 A 20/12/2025	SRP Nº 052/2024
064/2024	META EXTINTORES LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 260.899,00	17/12/2024 A 17/12/2025	SRP Nº 036/2024
065/2024	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS OFICIAIS PERTENCENTE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, E CEDIDO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER ATRAVÉS DA LEI 13.823 DE 29 DE AGOSTO DE 2024, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES AUTORIZADAS, DO EQUIPAMENTO CAMINHÃO PIPA MODELO TECTOR 240E28, MARCA IVECO, ANO 2024/2025, PLACA SPP7H37 – FROTA 833 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 600 HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 2.720,02	17/12/2024 A 17/01/2025	DL Nº 012/2024

Rondonópolis – MT, 30 de dezembro de 2024.

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

CODER

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2025

OBJETO: Formalização da demanda para aquisição de **TUBOS CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR**, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Conforme solicitação mediante o setor demante e com fulcro no art. 37 da CF/88 e na SUM. 473 DO STF *in verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Comunicamos por meio deste, que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2025** está temporariamente suspenso, para correções técnicas do setor demandante. Outrossim informamos que em breve será divulgado **edital com novas datas**.

Este aviso de suspensão entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)

AVISO DE COMPRA DIRETA 284/2025

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MANILHA EM CONCRETO 40 X 20CM E TAMPA EM CONCRETO P/ CAIXA DE PASSAGEM 40 X 7CM PARA REPOR O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT VISANDO MANTER O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE”.

O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almojarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br ou finan@sanearmt.com.br.

Limite para apresentação da proposta de preços: 18/07/2025 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almojarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br ou compras@sanearmt.com.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2025

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almojarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 023/2024

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 023/2024, FIRMADO ENTRE O
SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA
SILVA DE SOUZA E A EMPRESA MARCIO SOUZA
FARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, com sede na Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Victor Yago dos Santos Vitorino, nomeado pela Portaria nº 36.470, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.857 em 02/01/2025, portador da Matrícula Funcional nº 313, e, conforme Resolução nº 40/2025, por sua Diretora Técnica, a Sr.^a Laura Helena Nazario Modesto, nomeada pela Resolução nº 03, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.857 em 02/01/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 317, ambos domiciliados no endereço supracitado, por meio do presente termo, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 023/2024**, firmado com a empresa **MARCIO SOUZA FARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 20.151.547/0001-03, com sede na Praça Dona Bem-Bem, nº 69, Sala 04, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-090, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e-mail: fariamarc@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO *** FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***77*** SSP/MT, inscrito no CPF nº ***.802.***-20, tendo em vista o que consta na documentação anexa ao processo de extinção, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e considerações a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que, após minuciosa reavaliação técnica e estratégica pela Administração, conforme disposto no Memorando DIRTEC 179 (Protocolo nº 17129/2025), de autoria da Diretora Técnica Sra. Laura Helena Nazário Modesto, verificou-se que a conclusão das etapas de planejamento e adjudicação do objeto licitatório foi seguida pelo surgimento de fatores técnicos imprevistos, os quais impactaram diretamente a viabilidade da execução contratual. Ademais, constataram-se, ainda, a inatividade imediata do sistema, os elevados custos associados ao seu monitoramento e a manutenção, bem como as pressões e expectativas da comunidade envolvida. Diante disso, concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica para a continuidade do objeto contratual.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CONSIDERANDO que, através do Ofício DG 158/2025, a empresa MARCIO SOUZA FARIA LTDA., representada pelo Sr. Lucas Prado Siqueira, foi notificada extrajudicialmente em 26/03/2025 quanto à extinção do Contrato Administrativo nº 023/2024, em razão dos fatores técnicos já mencionados no Memorando DIRTEC nº 179/2025, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da empresa, para que apresentasse defesa prévia quanto à extinção do vínculo contratual, o que não ocorreu de fato;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 027/2025, que opinou pelo prosseguimento da extinção contratual em razão da comprovação de fator superveniente de interesse público, qual seja, a comprovada inviabilidade técnica e econômica para a continuidade do objeto, circunstâncias alheias à vontade da administração, com a devida anuência por meio de despacho do Diretor Geral da autarquia;

CONSIDERANDO que a contratante, como ente público, tem por princípio basilar a obediência às normas regulamentares existentes, bem como aos demais princípios norteadores da administração pública, em especial a supremacia do interesse público;

RESOLVE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 23/2024, firmado entre as partes em 18 de novembro de 2024, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURAS PARA EXECUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CPA – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM RECURSO PRÓPRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS ESPECÍFICOS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O referido contrato é oriundo da Concorrência Eletrônica nº 10/2024, com valor global de R\$ 1.711.000,00 (Um milhão setecentos e onze mil reais) e vigência de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente Termo de Extinção Unilateral tem autorização da autoridade competente nos autos do processo e se fundamenta nos seguintes dispositivos, não cabendo a aplicação do § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não houve emissão de qualquer ordem de início de serviços:

- a) Lei nº 14.133/2021: Art. 106, inciso III; art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso e § 1º;
- b) Cláusula Sexta, item 6.2, alínea “p” e Cláusula Nona, item 9.1, alínea “g” do Contrato nº 023/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO

3.1. O contrato será extinto unilateralmente a partir de 08 de julho de 2025 com a desnecessidade de cumprimento por parte da contratada do disposto no art. 50, inciso V da Lei nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

3.2. O Seguro-garantia prestada pela contratada será devolvido de acordo com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A partir desta data, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis – MT para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Extinção Unilateral em 02 (duas) vias, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2025.

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
Diretor Geral

LAURA HELENA NAZARIO MODESTO
Diretora Técnica

De acordo:

VAGNER SILVA DE JESUS
Diretor Jurídico
OAB/MT – 33.691/0



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SERV SAUDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o, art.74 incisos IV e art.79 incisos II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2025**.

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas jurídicas:

OZANA CASTRO DE SOUZA, CNPJ 56.440.788/0001-01, para prestação de serviços na especialidade de **PSICOLOGIA**. Consultas e Sessões. Código TCE MT 0004457, item 35. Valor Global do contrato R\$ 30.000,00;

INSTITUTO PANDA KIDS LTDA, CNPJ 06.063.278/0001-94 para prestação de serviços na especialidade de **PSICOLOGIA**. Consultas e Sessões. Código TCE MT 0004457, item 35. Valor Global do contrato R\$ 30.000,00.

ANTONHASSI SERVICOS PSICOLOGICOS LTDA, CNPJ 55.272.802/0001-42, para prestação de serviços na especialidade de **PSICOLOGIA**. Consultas e Sessões. Código TCE MT 0004457, item 35. Valor Global do contrato R\$ 30.000,00.

HOSPITAL ORTOPEDICO LTDA, CNPJ 01.377.357/0001-56, para prestação de serviços na especialidade de **PSICOLOGIA E FONOTERAPIA**, Consultas, exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos e hospitalar. Código TCE MT 0004674, item 34. Valor Global do Contrato R\$ 100.000,00.

ORTOPEDIA OMBRO E PE RONDONOPOLIS LTDA, CNPJ 60.621.379/0001-89, para prestação de serviços de especialidade de **ORTOPEDIA**. Consulta, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos. Código TCE MT 0004674, item 34. Valor Global do Contrato R\$ 50.000,00.

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas físicas:

GABRIELA OLIVEIRA GALVAO, CPF 0X8.XXX.XX1-52, para prestação de serviços na especialidade de **NUTRICIONISTA**. Consultas e exames. Código TCE 216076-5, Item 572. Valor Global do Contrato R\$ 30.000,00.

THAIS APARECIDA FITA GOMES, CPF 0X5.XXX.XX1-41, para prestação de serviços na especialidade de **PSICOLOGIA**. Consultas e Sessões. Código do TCE 0004457, Item 573. Valor Global do Contrato R\$ 30.000,00.

Rondonópolis – MT 14 de julho de 2025.

GEANE LINA TELES
Diretora Executiva do Serv Saúde
Portaria 36.600



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 339 - DE 11 DE JULHO DE 2025.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o requerimento do servidor *Pedro Rodolfo Morelli*, onde requer a redução de 50% da carga horária de trabalho;

Considerando a Lei Municipal nº 12.919 de 20 de junho de 2023;

Considerando o parecer jurídico nº 022/2025/RKCL/PGL/CMR, datado em 09 de maio de 2025;

Considerando a análise social e econômica realizada pela equipe multidisciplinar do DESOPEM, bem como o parecer conclusivo acerca da deficiência, o que confere plena instrução ao processo;

Considerando o parecer jurídico complementar nº 038/2025AC/PGL/CMR, datado em 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder ao servidor efetivo **SR. PEDRO RODOLFO MORELLI**, Analista do Legislativo – Especialidade em Processo Legislativo e Administrativo, a redução de 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária de trabalho.

Artigo 2º - O expediente de trabalho será das **08:00hs as 11:00hs.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **14 de julho de 2025.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 11 de julho de 2025.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente

ELDA DA SILVA GOMES
Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.283, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 053/2025, protocolo nº 1351/2025, de autoria da **Vereadora Dra. Luciana Horta**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rondonópolis, o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de oferecer serviços odontológicos de reparação e reabilitação bucal às mulheres que tenham sofrido danos decorrentes de agressões.

Art. 2º O programa poderá ser implementado no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município e ofertado, prioritariamente, em unidades públicas de saúde, bem como em clínicas e hospitais conveniados ao SUS, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica poderá disponibilizar os seguintes serviços:

- I - Avaliação e tratamento odontológico dos danos causados por agressões;
- II - Procedimentos de reconstrução dentária e gengival;
- III - Implantes e próteses dentárias, quando necessário;
- IV - Tratamentos ortodônticos e estéticos para recuperação da saúde bucal;
- V - Atendimento psicossocial complementar para fortalecimento da autoestima e bem-estar das beneficiárias.

Art. 4º O acesso ao programa, caso implementado, poderá ser condicionado à apresentação de documentos que comprovem a situação de violência, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos como comprovação laudos médicos, boletins de ocorrência, medidas protetivas ou outros documentos que demonstrem a condição da vítima.

Art. 5º Para viabilizar a execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, clínicas-escola e centros de pesquisa, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados e ampliar a rede de atendimento.

Art. 6º A implementação do programa e as despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sem prejuízo de outras ações já implementadas na área da saúde pública.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso entenda conveniente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.284, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre campanha de orientação para uso seguro da faixa de segurança de pedestre no âmbito do município de Rondonópolis, faixa segura eu atravesso.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 081/2025, processo nº 1917/2025, de autoria do **Vereador Investigador Gerson**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização no Trânsito denominada “Faixa Segura eu atravesso”, sobre o uso seguro da faixa de pedestres.

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é instituir a campanha para orientar, ensinar, conscientizar e direcionar os pedestres a usarem a faixa de maneira segura para atravessar ruas e avenidas e aos motoristas a respeitarem os locais de faixa de pedestres, cumprindo, assim, as determinações exaradas no art. 70 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais Leis correlatas.

Art. 2º O responsável pela coordenação da campanha de conscientização no trânsito sobre o uso seguro da faixa de pedestres deverá determinar a forma mais eficiente de realizá-la, podendo contratar, na forma que especifica a lei, empresas privadas de publicidade e/ou agências do governo responsáveis pela divulgação de programas de governo.

Art. 3º Quanto à divulgação do exposto, poderão estar previstos os seguintes meios de comunicação:

- I- inserção em rádio, televisão e imprensa escrita;
- II- internet;
- III- em eventos, reuniões, palestras e congressos organizados no município;
- IV- confecção de placas educativas para serem instaladas em pontos estratégicos da cidade;
- V- campanhas educativas nas ruas de grande circulação, semáforos, empresas e escolas.

Art. 4º A Campanha Faixa Segura eu atravesso será realizada no mês de maio, quando se realiza o “Maio Amarelo” movimento que visa preservar a vida no trânsito, por meio de ações coordenadas entre Poder Público, forças de segurança e sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.285, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a apreensão de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 084/2025, protocolo nº 1986/2025, de autoria do **Vereador Prof. Alikson Reis**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a apreensão de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Rondonópolis, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "veículo abandonado" aquele que se encontra nas vias públicas sem a presença de seu proprietário, responsável ou condutor, por período superior a 30 (trinta) dias, sem nenhuma providência por parte do proprietário quanto à sua remoção ou regularização.

Art. 3º A apreensão de veículos abandonados será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão competente, que poderá, para tanto, firmar convênios com empresas especializadas em remoção de veículos.

Art. 4º Para a caracterização do abandono, serão considerados, entre outros fatores:

- I - Veículo com sinais evidentes de degradação, como pneus carecas, vidros quebrados, ferrugem excessiva e outros danos que evidenciem a impossibilidade de circulação ou uso do veículo;
- II - Veículo sem placas ou com placas ilegíveis ou falsificadas;
- III - Veículo estacionado em local proibido ou de forma irregular, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º A remoção do veículo será precedida de notificação ao proprietário, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para que providencie a regularização do veículo ou sua retirada. A notificação será feita por meio de:

- I - Aviso de recebimento (AR) enviado ao endereço do proprietário informado no sistema de registro de veículos;
- II - Afixação de notificação visível no veículo, com prazo para que o proprietário retorne com as devidas providências.

Art. 6º Caso o proprietário não regularize a situação ou não retire o veículo no prazo estipulado, o veículo será removido para o pátio municipal, e o proprietário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo;
- II - Multa administrativa, conforme o regulamento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 7º Após a remoção, o veículo será mantido no pátio municipal por um prazo de 60 (sessenta) dias. Caso não seja retirado pelo proprietário nesse prazo, o veículo será considerado abandonado e poderá ser leiloado ou destinado a outros fins, conforme a legislação vigente.

Art. 8º O proprietário do veículo poderá reaver o bem desde que comprove o pagamento de todas as despesas de remoção, estadia e multa, conforme os procedimentos legais estabelecidos.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Rondonópolis poderá firmar parcerias com empresas especializadas em leilões de veículos abandonados para a venda desses bens, com a finalidade de reinvestir a arrecadação na melhoria das condições de mobilidade urbana da cidade.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos e demais detalhes necessários para a sua implementação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 7.924 de 09 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.286, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da emissão de licença para eventos que promovam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de crianças e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 078/2025, protocolo nº 1914/2025, de autoria do **Vereador Wesley Cláudio**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Rondonópolis, a emissão de licença para a realização de eventos, de qualquer natureza, que promovam ou incentivem:

- I - Apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e à utilização de substâncias entorpecentes;
- II - Apologia ou incitação à violência, incluindo qualquer forma de discriminação e preconceito;
- III - A sexualização inadequada de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação nacional e internacional de proteção à infância e à juventude.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - "Apologia ao crime organizado" toda e qualquer ação, discurso, mensagem ou manifestação que incentive, glorifique ou busque normalizar práticas ilegais associadas ao crime organizado, como tráfico de drogas, extorsão e outras atividades criminosas;
- II - "Tráfico de drogas" a promoção, a distribuição, a venda ou o consumo de substâncias ilícitas, que representem perigo à saúde pública e à ordem social;
- III - "Uso de entorpecentes" o consumo de substâncias psicoativas, sejam lícitas ou ilícitas, em contextos que comprometam a segurança, a saúde ou a dignidade humana;
- IV - "Sexualização inadequada de crianças" qualquer tipo de ação ou evento que leve à exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, atitudes ou comportamentos sexualmente explícitos ou sugestivos, ou que as envolva de forma precoce e inapropriada em contextos de sexualidade.

Art. 3º Os organizadores de eventos públicos ou privados no Município de Rondonópolis deverão atestar que suas atividades não infringem as disposições desta Lei, por meio de declaração formal a ser anexada ao pedido de licença. O não cumprimento dessa obrigação implicará a revogação da licença, caso já tenha sido concedida, e a vedação para a realização do evento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou de órgão competente, será responsável pela análise dos pedidos de licença para eventos, devendo observar os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei por parte dos organizadores de eventos acarretará as seguintes sanções:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

I - Advertência, com prazo de adequação do evento às normas estabelecidas, em caso de violação leve ou pontual;

II - Multa administrativa, caso a violação persista ou seja de caráter grave;

III - Suspensão ou cassação da licença para a realização do evento, em caso de reincidência ou violação grave das disposições desta Lei.

Art. 6º Em caso de verificação de que o evento incita ou promove práticas de apologia ao crime, ao tráfico de drogas ou à sexualização inadequada de crianças, o Poder Público poderá determinar a interrupção imediata da atividade, com a consequente adoção das medidas necessárias para garantir a segurança e o cumprimento das disposições legais, inclusive com o apoio das forças de segurança pública.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por órgãos municipais competentes, como as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde, bem como pelas forças de segurança pública do Município de Rondonópolis, conforme a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá criar campanhas educativas e de conscientização sobre os efeitos nocivos do crime organizado, do tráfico de drogas, do uso de entorpecentes e da sexualização inadequada de crianças, com o intuito de promover uma cultura de respeito aos direitos humanos, à cidadania e ao bem-estar social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.287, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Implantação do Acompanhamento Psicossocial nas Comunidades da Zona Rural de Rondonópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 091/2025, protocolo nº 2298/2025, de autoria do **Vereador Anderson dos Santos**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecido o acompanhamento psicossocial das pessoas que residem na zona rural do município de Rondonópolis, com a realização de atendimentos periódicos por profissionais especializados em saúde mental, em parceria com os atendimentos médicos já existentes nas unidades de saúde da zona rural.

Art. 2º O acompanhamento será realizado uma vez por mês em todas as comunidades da zona rural que já possuem médicos atuando, de forma integrada, ou seja, o psicólogo acompanhará a equipe médica nos atendimentos médicos já realizados, de modo a evitar custos adicionais para o município e de forma a garantir maior alcance aos atendimentos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio de seus órgãos competentes, providenciarão a contratação, se for o caso, e o treinamento de profissionais especializados para o atendimento às demandas de saúde mental na zona rural, levando em consideração as especificidades e as necessidades dessa população.

Art. 4º O acompanhamento psicossocial na zona rural tem como objetivo garantir o acesso à saúde mental, especialmente para as pessoas mais vulneráveis, como os idosos e outros grupos com dificuldades de deslocamento para os centros urbanos, onde se encontram os serviços especializados.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar os recursos necessários para a implementação do programa de acompanhamento psicológico na zona rural, incluindo transporte adequado e a logística de atendimento conjunto com os demais profissionais da secretaria municipal de saúde.

Art. 6º A realização de acompanhamento psicológico nas comunidades rurais de Rondonópolis deverá ser contínua, com a avaliação periódica de resultados, para assegurar que as necessidades da população estejam sendo atendidas de forma eficaz.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.288, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre Instituir o programa “Bueiro Inteligente” como medida de prevenção de danos, degradações ambientais e enchentes.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 095/2025, protocolo nº 2411/2025, de autoria do **Vereador Investigador Gerson**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação do “Programa Bueiro Inteligente”, como instrumento de prevenção dos danos e degradações ambientais e medida para neutralizar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, bem como evitar o acúmulo de resíduos.

Parágrafo único. O “Programa Bueiro Inteligente” consiste em caixa coletora, instalada no interior do bueiro, confeccionada em material adequado, com dimensões e parâmetros técnicos compatíveis com a capacidade dos bueiros, de forma que a caixa coletora funcione como uma espécie de filtro para retenção de materiais sólidos, por meio de grade existente, de modo a permitir a passagem de água e a retenção do material sólido.

Art. 2º As obras de infraestrutura urbana que incluam a construção ou a reforma de redes pluviais a cargo de órgãos da administração direta ou indireta, independentemente do regime e forma de execução, deverão prever em suas planilhas de custos a instalação das caixas coletoras de que trata esta Lei.

I - Nas redes pluviais existentes na zona urbana que não se enquadrarem na previsão do caput deste artigo, deverão as caixas coletoras ser instaladas de forma gradativa, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 3º Nos projetos de loteamento e desmembramento de áreas para fins urbanos, a expedição do termo de conclusão parcial de loteamento ou do “habite-se” fica condicionada à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.289, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre denominar **Avenida “João Ferreira Matos”** a Rua E dos bairros Vila Dueti Vilalba, Vila Poroxo, Vila São Pedro e Jardim Belo Panorama.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 092/2025, processo nº 2335/2025, de autoria da **Vereadora Kalyнка Meirelles**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Denomina-se **Avenida "João Ferreira Matos"** a Rua E dos Bairros Vila Dueti Vilalba, Vila Poroxo, Vila São Pedro e Jardim Belo Panorama.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.290, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre instituir o Programa Caçamba Social e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 090/2025, protocolo nº 2229/2025, de autoria do **Vereador Investigador Gerson**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, em caráter social, o Programa de EcoPonto Popular, denominado de PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL.

Art. 2º O Programa Caçamba Social visa instalar caçambas para o recolhimento de objetos de descarte regular de lixo e entulho nos bairros do município.

§1º As caçambas serão instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos", nos bairros do município, de acordo com a demanda da população e/ou em bairros distantes, a serem determinados pela Secretaria competente.

§ 2º As substituições das caçambas deverão ser realizadas pelo setor responsável do executivo, assim que estiverem cheias, ou no máximo em até 5 (cinco) dias após o início de sua utilização.

§ 3º O descarte dos resíduos recolhidos pelas caçambas deverá ser realizado de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º Cabe à Secretaria Competente a orientação, a fiscalização e o gerenciamento dos "EcoPontos", denominados de "Caçamba Social".

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber doações de caçambas da iniciativa privada com o objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

Art. 5º Os moradores e as famílias poderão solicitar a instalação de caçambas em seus bairros, reforçando a responsabilidade compartilhada na fiscalização do descarte irregular de lixo.

Art. 6º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.291, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto cesariana no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o acesso à analgesia e outras providências, no município de Rondonópolis-MT.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 128/2025, processo nº 2875/2025, de autoria da **Vereadora Mariúva da Saúde**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rondonópolis – MT o direito de optar pela realização de parto por cesariana, desde que manifestado expressamente, nos seguintes termos:

- I – A opção pela cesariana deverá ser registrada por escrito pela gestante a partir da 39ª semana de gestação;
- II – A decisão será respeitada mesmo na ausência de indicação clínica, desde que a gestante tenha recebido informações detalhadas sobre os benefícios, os riscos e as alternativas ao procedimento;
- III – A equipe médica deverá garantir acompanhamento adequado, com respeito aos protocolos de segurança para a mãe e o bebê.

Art. 2º Fica garantido, também, o direito à analgesia durante o trabalho de parto, seja ele normal ou cesariana, sempre que solicitado pela gestante e não houver contraindicação médica.

Art. 3º A analgesia será oferecida sem custos para a gestante e realizada por profissionais habilitados, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam partos pelo SUS no município deverão:

- I – Informar de forma clara e acessível as gestantes sobre os direitos assegurados por esta Lei;
- II – Disponibilizar profissionais para orientar as gestantes quanto aos riscos e aos benefícios de cada método de parto;
- III – Garantir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos de parto cesariana e analgesia.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei por parte das unidades de saúde públicas ou conveniadas poderá acarretar em penalidades administrativas, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.987, 14 DE JULHO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.292, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de Internet Wi-Fi nas feiras da Vila Aurora e Vila Operária de Rondonópolis e dá outras providências

O **Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT** promulga, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Art. 269 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 083/2025, protocolo nº 1985/2025, de autoria do **Vereador Prof. Alikson Reis**, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis deverá disponibilizar, nas feiras da Vila Aurora e Vila Operária, o serviço gratuito de Internet Wi-Fi para os feirantes, consumidores e visitantes.

Parágrafo único. O serviço de internet deverá ser de acesso livre e sem a necessidade de autenticação, garantindo a acessibilidade de todos os frequentadores das feiras.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, será responsável pela implementação, manutenção e operacionalização do serviço de Wi-Fi, assegurando a qualidade e continuidade do serviço.

Art. 3º O serviço de Internet Wi-Fi deverá cobrir, no mínimo, toda a área de comercialização das feiras da Vila Aurora e Vila Operária, incluindo as áreas de alimentação, de convivência e os espaços destinados aos feirantes.

Art. 4º A infraestrutura necessária para o funcionamento da rede de Internet Wi-Fi será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que poderá firmar parcerias com empresas especializadas ou utilizar recursos próprios para a implementação do serviço.

Art. 5º O acesso ao serviço de Internet será livre para os feirantes e consumidores, podendo haver limitações quanto ao tempo de uso ou à quantidade de dados consumidos, caso necessário, para garantir a qualidade do serviço.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Rondonópolis deverá realizar campanhas educativas sobre o uso responsável da Internet, abordando questões de segurança digital, proteção de dados e boas práticas no ambiente virtual.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a revisão do serviço de Internet Wi-Fi nas feiras, com o objetivo de melhorar a qualidade e garantir o bom funcionamento da rede.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário